

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOMCENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO – BOLSA
AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
FORMIGA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

(Ato de Criação: Resolução CONSU nº 21 de 2010, última alteração
Resolução nº 212 de 2022)

FORMIGA – MG



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CNPJ: 20.501.128/0001-46

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO – BOLSA AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

(Ato de Criação: Resolução CONSU nº 21 de 2010, última alteração
Resolução nº 212 de 2022)

Art. 1º As normas de que trata este Regulamento visam orientar os professores de Ensino Superior do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG quanto aos procedimentos que devem ser observados para a solicitação de Bolsa Auxílio para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º O Programa de concessão de auxílio financeiro à participação de docentes do Centro Universitário de Formiga em cursos de pós-graduação *stricto sensu* tem como objetivos:

I - atender às necessidades da Instituição de aperfeiçoamento de seu quadro docente, bem como à capacitação profissional;

II - apoiar os servidores docentes do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, em processo de qualificação nos cursos de níveis de pós-graduação *stricto sensu*;

III - garantir a capacitação dos docentes de Ensino Superior do Centro Universitário de Formiga nas diversas áreas do conhecimento;

IV - fortalecer os cursos de graduação do UNIFOR-MG;

V - estimular a formação e fortalecer grupos de pesquisa, visando à criação e à permanência de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Centro Universitário de Formiga;

VI - possibilitar o intercâmbio com outras instituições científicas.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro à participação em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* concedida aos tutores on-line, funcionários da FUOM, obedece ao Regulamento do Programa de Capacitação Institucional Técnico-administrativo.

Art. 3º Os recursos financeiros para a sustentação do Programa são deslocados da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM para sua entidade mantida, o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, devidamente aprovados pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Parágrafo único. Os recursos internos para o Programa de Concessão de auxílio financeiro são administrados pela Diretoria de Planejamento e Finanças, de acordo com a aprovação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CNPJ: 20.501.128/0001-46

Art. 4º A Bolsa Auxílio só será concedida aos docentes do Centro Universitário de Formiga para participação em cursos recomendados pela CAPES.

§ 1º Não haverá Bolsa Auxílio para disciplina isolada.

§ 2º O benefício de Bolsa Auxílio concedido não se agrega ou incorpora à remuneração contratada entre partes, uma vez que constitui mera liberalidade da empregadora.

Art. 5º O docente interessado em receber auxílio deverá:

I - candidatar-se mediante requerimento dirigido ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, via Diretoria Geral de Ensino, incluindo justificativas da participação e previsão de despesas;

II - encaminhar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

a) documento oficial de que o curso de mestrado ou doutorado encontra-se recomendado pela CAPES;

b) documento da Instituição promotora do curso em que conste o prazo máximo para a defesa da tese ou dissertação.

§ 1º A solicitação de Bolsa Auxílio deverá ser encaminhada, no primeiro semestre, até o dia 30 de março e, no segundo semestre, até o dia 30 de novembro.

§ 2º Eventualmente, poderão ser consideradas outras datas de recebimento, conforme data de matrícula estabelecida pelo curso pleiteado pelo solicitante.

Art. 6º Cabe ao Conselho Superior de Normas analisar e deliberar as solicitações de auxílio financeiro para a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O valor da Bolsa Auxílio poderá variar de acordo com o curso a que se destina e poderá abranger, além da taxa de inscrição, auxílio viagem, auxílio hospedagem e auxílio alimentação, parciais ou totalmente custeados.

§ 2º O docente contemplado com a Bolsa Auxílio será notificado, pelo Conselho Superior de Normas, do deferimento ou indeferimento do pedido e do valor da verba com a qual será beneficiado.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CREENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CNPJ: 20.501.128/0001-46

§ 3º Em caso de deferimento, serão estipuladas datas e local para aceitação do auxílio e assinatura do respectivo contrato de reciprocidade junto à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

§ 4º No ato da assinatura do contrato, o solicitante deverá apresentar o respectivo comprovante de matrícula.

Art. 7º São critérios relevantes na análise dos pedidos da Bolsa Auxílio:

- I - quantidade de recursos disponíveis para o referido Programa;
- II - área em que a Instituição tiver carência de docentes titulados;
- III - parecer do Coordenador de curso a que o docente esteja vinculado, com as devidas justificativas;
- IV- demanda do(s) curso(s) ao(s) qual(is) o docente estiver vinculado;
- V- o solicitante deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga;
- VI- o docente deverá ter ausência de advertência nos 02 (dois) últimos anos;
- VII- o solicitante deverá estar em efetivo exercício na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM;
- VIII - não estar recebendo ajuda de custo de outro órgão financiador.

Art. 8º Quando o número de candidatos exceder o orçamento disponível, será utilizado o seguinte critério de classificação:

- I - necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- II - tempo de serviço na Instituição;
- III - produção científica e intelectual do docente.
- IV - persistindo o empate, será decidido pela Reitoria .

Art. 9º A Bolsa Auxílio será concedida por um período de 02 (dois) anos, conforme estipulado em contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Para a prorrogação de prazo, o docente deverá enviar solicitação ao Conselho Superior de Normas, via Diretoria Geral de Ensino, juntamente com o atestado das disciplinas cursadas e documento emitido pela Instituição promotora do curso, comprovando a regularidade da matrícula e o prazo previsto para término do curso.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CNPJ: 20.501.128/0001-46

§ 2º A prorrogação da concessão da Bolsa Auxílio será apreciada e avaliada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

§ 3º Na falta da apresentação de documentos para prorrogação, a Bolsa auxílio será suspensa automaticamente e, quando do retorno, não será retroativa.

Art. 10. O docente contemplado com a Bolsa Auxílio deverá doar um exemplar de sua dissertação ou tese para a biblioteca do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 11. O docente que receber Bolsa Auxílio obriga-se a:

I - servir a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM pelo período determinado em contrato, sob pena de devolução dos valores concedidos e demais penalidades estipuladas em contrato;

II - produzir 01 artigo, com publicação em revista técnico-científica nacional ou internacional com corpo editorial;

III – comunicar ao Núcleo de Estágios e Convênios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de defesa da dissertação/tese, para providência do distrito;

IV - cumprir as demais exigências estabelecidas em contrato.

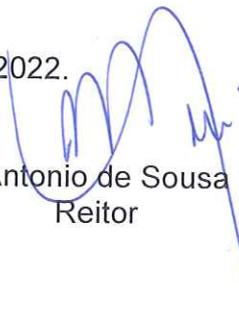
Art. 12. Para solicitação de alteração de titulação, o professor deverá protocolar na Coordenação Geral de Cursos o documento comprobatório de conclusão do curso (Ata de defesa), que comprove sua nova categoria.

§ 1º Em se tratando de curso oriundo de Instituições estrangeiras, este deverá ser validado no Brasil, conforme legislação vigente.

§ 2º O direito à percepção do novo salário dar-se-á no mês subsequente ao protocolo de solicitação de alteração de titulação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Formiga, 28 de outubro de 2022.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor